



FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO  
Rua Pedro Alves, 1212 - Bairro Centro, Guarapuava/PR, CEP 85010-080  
Telefone: (42) 3623-7899 e Fax: @fax\_unidade@ - http://www.funai.gov.br

## CONTRATO Nº 270/2020

Processo nº 08761.000322/2020-19

Unidade Gestora: CR-GPV

CONTRATO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E VIGILÂNCIA ELETRÔNICA 24 HORAS, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, 07 (SETE) DIAS POR SEMANA (24/7) QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO E A INVIOLÁVEL GUARAPUAVA LTDA EPP.

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº nº 00.059.311/0060-86, com endereço na rua Pedro Alves nº1212, CEP: **85010-080**, Centro, Guarapuava-PR, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu Coordenador Regional, Senhor José Luiz Tusi Perazzolo, nomeado pela Portaria nº 1.994, MJSP/SE, de 09.12.2019, publicada no *DOU* de 10 de dezembro de 2019, inscrito no CPF nº 317.964.350-15, portador da Carteira de Identidade nº 13.815.616-8, SSP/PR, e de outro lado a **INVIOLÁVEL GUARAPUAVA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.174.530/0001-03, estabelecida à RUA CAPITAL ROCHA, 920, GUARAPUAVA-PR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor(a) MARÇIELO ISIDORO MAZZOCHIN, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 7.410.033-3/sesp/pr e do CPF nº 006.405.489/62, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, legislação correlata, por este Contrato, pela Nota de Empenho, pelo Projeto Básico, Pelo Estudo Técnico Preliminar, e anexos do Processo nº 08761.000322/2020-19, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de serviços de monitoramento e vigilância eletrônica 24 horas, 07 (sete) dias por semana (24/7), com duração de 12 (doze) meses, que poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, com instalação e manutenção técnica mensal, fornecimento de materiais em comodato (locação mensal), além de central de alarme (central, sirene, sensores de presença, fonte de energia, cabos e conectores) e sistema de circuito fechado de televisão para acesso remoto (câmeras de vigilância, gravador de vídeo digital - DVR, fonte de energia, cabos e conectores), com serviço de apoio tático e operacional para a Coordenação Regional Guarapuava, no seguinte endereço: Rua Pedro Alves, nº 1212, Bairro Centro, CEP: 85.010-080, Guarapuava – PR., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico e no Estudo Técnico Preliminar, com a finalidade de atender às necessidades da CONTRATANTE. Conforme tabela abaixo:

OBJETO
--------

QUANTIDADE	CÓDIGO CATSER	ND	ITEM	VALOR
01	23868	33.90.39-77	1 (um) serviços de monitoramento e vigilância eletrônica 24 horas, por um período de 12 meses, 07 (sete) dias por semana (24/7), com instalação e manutenção técnica mensal, fornecimento de materiais em comodato (locação mensal), além de central de alarme (central, sirene, sensores de presença, fonte de energia, cabos e conectores) e sistema de circuito fechado de televisão para acesso remoto (câmeras de vigilância, gravador de vídeo digital - DVR, fonte de energia, cabos e conectores), com serviço de apoio tático e operacional para a Coordenação Regional Guarapuava, no seguinte endereço: Rua Pedro Alves, nº 1212, Bairro Centro, CEP: 85.010-080, Guarapuava - PR.	RS 9.600,00

- 1.2. Os requisitos para a contratação são:
- 1.2.1. Regularidade trabalhista, fiscal e previdenciária, conforme disposição do artigo 27, da Lei 8.666/93;
- 1.2.2. O serviço ter natureza continuada, pois trata-se de um serviço cuja sua prestação será mensal;
- 1.2.3. O início é estimado a partir da data de assinatura do contrato pelos representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA;
- 1.2.4. As soluções encontradas estão presentes na pesquisa no site do painel de preço, conforme documentos SEI Nº 2323275
- 1.2.5. Prestação ininterrupta do serviço do serviço de monitoramento e vigilância, **com apoio tático e operacional** ou seja, durante 24 (vinte e quatro) horas;
- 1.2.6. Instalação de todos os materiais de boa qualidade e necessários para o pleno funcionamento do sistema da central de alarme e de monitoramento eletrônico, como: **câmeras de vigilância, gravador de vídeo digital - DVR, central de alarme, sirene, sensores de presença, fonte de energia, cabos e conectores;**
- 1.2.7. O sistema deverá ter no mínimo: **6 (seis) câmeras de monitoramento, 1 (um) gravador de vídeo digital - DVR compatível com o mínimo de 6 (seis) câmeras, 1 (uma) sirene, 8 (oito) sensores de presença para ambiente interno e externo, além dos demais materiais nas condições mínimas para o funcionamento deste sistema;**
- 1.2.8. Manutenção técnica periódica com reparo ou substituição imediata dos materiais que apresentarem defeito ou forem extraviados;
- 1.2.9. Os equipamentos que compõem o SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA devem atender integralmente às normas de segurança determinadas pelos Órgãos e Autoridades competentes;
- 1.2.10. Realizar diariamente em horários pré-determinados e/ou a qualquer tempo a pedido da CONTRANTE, a abertura e o fechamento das suas instalações físicas, mediante contato telefônico com a identificação do solicitante através de palavra "CHAVE" convencionada entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA ou por outro meio seja com acesso físico ou remoto;
- 1.2.11. Em caso de ocorrência de disparo do Alarme Monitorado cabe a CONTRATADA o envio de pessoal qualificado ao local para a verificação da situação e se necessário o acionamento da Polícia Militar e de representante da CONTRATANTE para comparecerem no local, o tempo de deslocamento desde o momento do disparo do alarme até o atendimento no local não poderá exceder 10 (dez) minutos;
- 1.2.12. Os chamados por problemas técnicos deverão ser atendidos em até 08 (oito) horas após a comunicação e solucionados pela empresa no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 1.2.13. O sistema funcionará com os equipamentos e dispositivos eletrônicos instalados no local a ser monitorado;

1.2.14. Estando o sistema armado e conectado, sempre que houver tentativa de invasão ou arrombamento, o alarme será ativado e conectado automaticamente, através de linha telefônica e/ou via rádio a central de monitoramento da CONTRATADA, que enviará patrulhamento ao local, tomado as providências cabíveis.

1.3. Os serviços deverão ser executados ininterruptamente no endereço da CONTRATANTE, situado na rua Pedro Alves, 1212, Centro, Guarapuava, PR.

1.4. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Projeto Básico, o Estudo Técnico Preliminar e a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do referido processo.

1.5. O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

2.2. A critério da CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, este Contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração das condições e dos preços contratados.

2.3. Em caráter excepcional, devidamente justificado no processo e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses, na forma estabelecida no art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/1993.

2.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

2.5. A prorrogação somente poderá ocorrer desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I - os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II - a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- III - o valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- IV - a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.6. Quando da prorrogação contratual, a CONTRATANTE:

- I - realizará negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação; ✱
- II - a pelo menos 60 (sessenta) dias do término da vigência deste Contrato, a CONTRATANTE expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de 03 (três) dias, contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato; ①
- III - se positiva a resposta da CONTRATADA, a CONTRATANTE providenciará, no devido tempo, o respectivo Termo Aditivo; ②
- IV - esta resposta terá caráter irrevogável e, portanto, a CONTRATADA dela não poderá, após expressa manifestação neste sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão; ③
- V - eventual desistência da CONTRATADA após expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual ensejará pela CONTRATANTE a devida aplicação de penalidade, nos termos deste Contrato;

VI - caso a CONTRATADA manifeste, num primeiro momento, por não ter interesse em prorrogar o Contrato e posteriormente venha a se retratar, demonstrando vontade de prorrogá-lo, fica a critério da CONTRATANTE, como faculdade e prerrogativa, proceder à prorrogação ou dar curso a novo processo de licitação.

2.7. A CONTRATANTE não prorrogará o Contrato quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea pela Administração Pública, impedida de participar de procedimentos licitatórios ou contratar no âmbito da Administração Pública Federal ou, ainda, suspensa no âmbito da CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos.

2.8. A prorrogação do Contrato, quando demonstrada a vantajosidade para a CONTRATANTE, deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de **RS 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), sendo o pagamento mensal, em parcelas de RS 800,00 (oitocentos reais).**

3.2. Quaisquer tributos, encargos, custos ou despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser executado sem ônus adicional à CONTRATANTE.

3.3. Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 (art. 23 da Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MP).

3.4. Os preços constantes da proposta anexa a este Contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. A CONTRATADA é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários na planilha de custos e formação de preços. Portanto, em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

I - cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

II - cotação de percentual maior que o adequado: para atender as orientações dos Acórdãos TCU nº 3.037/2009-Plenário, nº 1.696/2010-2ª Câmara, nº 1.442/2010-2ª Câmara e nº 387/2010-2ª Câmara, o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa/dedução, quando do pagamento ou da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, para o exercício de 2020, sob a seguinte classificação, conforme a DPO (SEI Nº2358114), e nota de crédito e empenho (SEI Nº 2358114 e nº 2406453).

4.2. Os valores alocados serão distribuídos na(s) seguinte(s) Natureza(s) de Despesa (ND), conforme tabela 1, do item 1, deste contrato:

4.3. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE pela Lei Orçamentária Anual.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.5. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.7. Indenizações e multas.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

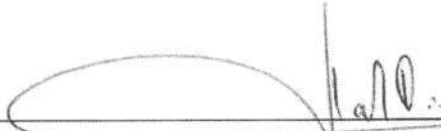
15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

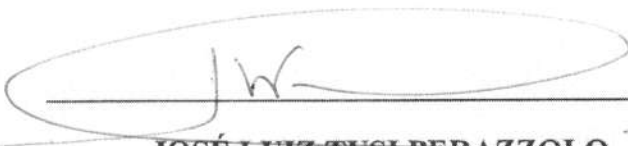
## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORA

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Guarapuava - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.


01 de setembro de 2020

  
\_\_\_\_\_  
**MARCELO ISIDORO MAZZOCHIN**  
**INVOLÁVEL GUARAPUAVA LTDA EPP**

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ LUIZ TUSI PERAZZOLO**  
**COORDENADOR(A) REGIONAL**

Referência: Processo nº 08761.000322/2020-19

SEI nº 2412276

TESTEMUNHA: M. M. Victor Faria Chaves 

Elton Fernandes Alzão CPF 911.952.922-87 